

www.manduri.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N. 2.363/2022

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N° 2.300/2021, DE 25 DE AGOSTO DE 2021, INTRODUZ NOVOS DISPOSITIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ ONIVALDO JUSTI, Prefeito Municipal de Manduri, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manduri, Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º, da Lei Municipal Complementar n. 2.300/2021, de 25 de agosto de 2021, passará doravante a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° - A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Manduri compõe-se dos seguintes órgãos e unidades:

I – DEPARTAMENTO DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA:

II – DEPARTAMENTO JURÍDICO;

III-DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS. CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO;

IV - DEPARTAMENTO DE SAÚDE;

V - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO;

VI - DEPARTAMENTO DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E

LAZER;

VII – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, PROJETOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;

VIII - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO

SOCIAL;

IX - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, FISCALIZAÇÃO E

SEGURANÇA;

X- DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

XI - DAS DEMAIS ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO;





www.manduri.sp.gov.br

XII- DO CPD - CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS;

XIII- DA COMPETÊNCIA DOS MOTORISTAS, TRATORISTA, OPERADORES DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E EQUIPAMENTOS;

XIV - DO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO;

XV – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS DIRIGENTES DE ÓRGÃOS SUBORDINADOS DIRETAMENTE AO GABINETE DO PREFEITO;

XVI - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS CHEFES DE SETOR, CHEFES DE EQUIPE, E DE SERVIÇOS;

XVII- DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES EM GERAL;

XVIII- DISPOSIÇÕES FINAIS."

Art. 2º - Os artigos 64, 65, 66, 67, 68, 69 e 70, da Lei Municipal Complementar n. 2.300/2021, de 25 de agosto de 2021, passam a ter a seguinte redação:

"CAPÍTULO V - DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Art. 64 - Compete ao Departamento de Educação como órgão responsável pela atividade educacional exercida pelo Município, a organização, orientação, planejamento, pesquisas, supervisão geral, direção e controle do ensino municipal, especialmente as relativas às atividades de educação pré-escolar, de primeiro grau, merenda escolar e transporte de alunos, e cursos profissionalizantes.

Art. 65 - Compete, ainda, ao Departamento de Educação: promover ações e estimular o desenvolvimento das atividades culturais, preservar a história e o patrimônio cultural no município, implementar mecanismos necessários ao incentivo e valorização da cultura como meta de governo e promover ações em com junto com os Departamentos de Trânsito, Fiscalização e Segurança, e, Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer no fomento da cultura e turismo do Município, e, na elaboração do Calendário de Eventos do Município, bem como o desenvolvimento de atividades esportivas do Município, promovendo e incentivando jogos, torneios, campeonatos, competições e elaboração de programas de lazer, assim como a organização do calendário esportivo e de lazer do Município.

Art. 66 - O Departamento de Educação da Prefeitura Municipal de Manduri tem a seguinte composição:

I - Diretor do Departamento de Educação;

II - Setor de Gestão da Educação Municipal;

III - Setor de Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental e

Creches;

IV – Cozinha nas Unidades Escolares/Alimentação;

V – Setor de Transporte Escolar;

VI – Setor de Manutenção de próprios escolares e veículos da educação;

Art. 67 - Ao Diretor do Departamento de Educação compete, como dirigente do órgão responsável pelas atividades educacionais exercidas pelo Município, a organização, orientação, planejamento, pesquisa, supervisão geral, direção e controle do ensino

Rua Bahia nº 233 - Centro - Manduri - SP - CEP. 18.780.000 - Cx. Postal 41 - Fone/Fax (14) 3356.9200

V



www.manduri.sp.gov.br

municipal, especialmente as atividades da Educação Básica – ensino infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental -, merenda escolar, transporte de alunos, e cursos profissionalizantes.

Art. 68 - Compete, ainda, ao Diretor do Departamento de Educação:

I - Promover a coordenação das atividades educacionais do município, segundo a orientação estadual e normas da Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional.

II - Manter estreito contato com as autoridades federais e estaduais, visando a obtenção de material didático para as unidades escolares e a melhor orientação do ensino.

III - Supervisionar e controlar programas de alfabetização de adultos, de inquéritos e pesquisas sobre a população em idade escolar do município.

IV - Manter constantemente atualizado o cadastro de unidades de ensino e respectivos professores, na área do município.

V - Verificar e acompanhar as necessidades de classes nas Unidades Escolares da rede Municipal em cada ano letivo, para o correto atendimento da demanda sem dispersão de recursos públicos.

VI - Promover a distribuição de material didático nas escolas urbanas e rurais segundo as necessidades de cada unidade.

VII - Fiscalizar, permanentemente, as escolas municipais, verificando a obediência aos dispositivos regulamentares, bem como a situação das dependências escolares, no que concerne à deficiência de funcionamento e instalação.

VIII - Controlar a assiduidade dos professores e diretores de escolas municipais, mediante a verificação de boletins de frequência e de visitas sem data pré-fixada.

IX - Promover permanente acompanhamento do estado de conservação dos prédios escolares, providenciando junto à equipe de manutenção a execução dos reparos necessários.

 $\it X$ - Coordenar os trabalhos de transporte escolar dos alunos residentes em locais distante das unidades de ensino.

XI - Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Prefeito municipal, ou que decorram da natureza dos serviços sob sua responsabilidade.

Art. 69 - Ao Assistente ou Auxiliar Administrativo lotado no Departamento de Educação compete:

I - A execução e controle de correspondências expedidas e recebidas.

II - A coordenação e execução do processo anual do Censo Escolar de todas as Unidades Escolares da rede municipal, PDDE; Conselhos Municipais; sistema GDAE (planejamento e coleta de classes, transferências, rendimento, transporte de alunos), assim como o preparo e encaminhamento de processo de transporte de alunos da rede estadual.

III - Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Diretor do Departamento de Educação ou que decorram da natureza dos serviços sob sua responsabilidade.

Art. 70 - Ao servidor municipal lotado no Departamento de Educação, além das atribuições de correspondências expedidas e recebidas, compete o lançamento de frequência do Programa Bolsa família no cadastro digital de informações do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS e o exercício de outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Diretor do Departamento de Educação ou que decorram da natureza dos serviços sob sua responsabilidade."

rge



EFEITURA MUNICIPAL

Art. 3° - O inciso II, do art. 72; o inciso VIII, do art. 73; os incisos I, IV e X, do art. 74; o inciso XVI, do art. 75 e o inciso VII, do art. 77, da Lei Municipal Complementar n. 2.300/2021, de 25 de agosto de 2021, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72 - ...

[...]

II - Desempenhar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor da Unidade ou pelo Diretor do Departamento de Educação

Art. 73 -

[...]

VIII - Atender a todos os comunicados, portarias, circulares e resoluções expedidas pelo Departamento de Educação e outras atividades correlatas, determinadas por seus superiores hierárquicos."

Art. 74 - ...

I - Substituir o docente titular de classe nos seus impedimentos (faltas, licenças e afastamentos de qualquer natureza), exercendo nessa circunstancia, todas as atribuições da função objeto da substituição, enquanto com sede de exercício no Departamento de Educação.

[...]

IV - Participar e colaborar em eventos promovidos e ou organizados pelo Departamento de Educação.

[...]

X - Atender a todos os comunicados, portarias, circulares e resoluções expedidas pelo Departamento de Educação e outras atividades correlatas, determinadas por seus superiores hierárquicos.

Art. 75 - ...

[...]

XXI - Atender a todos os comunicados, portarias, circulares e resoluções expedidas pelo Departamento de Educação, e outras atividades correlatas, determinadas por seus superiores hierárquicos.

Art. 77 - ...

[...]

VII - Exercer tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Departamento de Educação. "



www.manduri.sp.gov.br

Art. 4° - Os incisos II, IV, V, VI do art. 78, o \S 1°, do art. 79, caput do art. 84 e do art. 90, da Lei Municipal Complementar n. 2.300/2021, de 25 de agosto de 2021, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78 - ...

II – Participar da elaboração do projeto político pedagógico do Departamento de Educação, orientando e acompanhando em todos os níveis, assegurando a articulação deste com as unidades escolares com os demais programas da rede municipal de ensino;

[...]

IV – Assessorar as decisões técnicas do Departamento de Educação; V – Articular ações conjuntas entre os Setores do Departamento de Educação, bem como, entre outros setores públicos ou privados, visando o aprimoramento da qualidade de ensino, o desenvolvimento dos alunos e a formação em serviço dos profissionais de saúde;

VI – Atender solicitação do Diretor do Departamento de Educação, para participar de eventos e encontros explicitando o trabalho ou projetos realizados.

Art. 79 - ...

§ 1º - O núcleo administrativo de apoio é constituído pelo pessoal encarregado da execução dos serviços burocráticos da Unidade Escolar e do Departamento Municipal de Educação.

Art. 84 – Os Motoristas lotados no Departamento de Educação, são responsáveis pela entrega de Merenda Escolar nos três períodos em todas as escolas municipais e estaduais, assim como pela entrega de pães, verduras, legumes, leite e carne nas creches, pães e leite nas entidades para o atendimento de projetos específicos, e, ainda, pela execução de outros serviços correlatos.

Art. 90 - O Departamento de Educação tem ainda por finalidade:

I – Gestão de programas, visando democratizar o uso da internet de forma a habilitar seu uso a qualquer pessoa com idade acima de 11 anos.

 II – Promover o desenvolvimento educacional, social e econômico das comunidades atendidas, reduzindo a exclusão social e criando oportunidades aos cidadãos."

Art. 5° - Altera a denominação de "Seção VII – Do Setor de Cultura", para "Capítulo VI – Do Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer", dá novas redações aos artigos 91 ao 98, e cria o artigo 92-A e 92-B, da Lei Municipal Complementar n. 2.300/2021, de 25 de agosto de 2021, passam a ter a seguinte redação:

"CAPITULO VI DO DEPARTAMENTO DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 91 - O Departamento de Cultura, Turismo, Esportes Laxer, tem por atividades a formatação, execução e avaliação da política municipal relativa à promoção de cultura, turismo, esportes e lazer, com atividades físicas, em consonância com as diretrizes do governo municipal e da legislação em vigência."

Rua Bahia nº 233 – Centro – Manduri – SP – CEP. 18.780.000 – Cx. Postal 41 – Fone/Fax (14) 3356.9200

r of



www.manduri.sp.gov.br

Art. 92 - O Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer tem a seguinte composição:

I – Diretor do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;

II - Setor de Biblioteca Municipal

III – Setor de Esporte

IV - Setor de Turismo

Art. 92-A - Compete ao Diretor do Departamento de Turismo, Cultura,

Esporte e Lazer:

I - Administrar os setores do órgão e promover ações visando identificar e estimular o desenvolvimento das atividades culturais no Município e implementar mecanismos necessários ao incentivo e valorização da cultura como meta de governo;

II - Gestão das ações culturais que ocorrem no município, quando as mesmas são realizadas pelo Departamento Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer ou em parceria com outras entidades, conforme calendário previamente elaborado e com apoio da Prefeitura Municipal da Manduri.

Art. 92-B – Ao Assessor e demais servidores lotados no Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, compete auxiliar o diretor em assuntos de competência do Departamento.

Seção I Do Setor de Biblioteca

Art. 93 - Ao Bibliotecário, Técnico em Biblioteconomia e demais servidores municipais lotados no Setor de Biblioteca do Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer competem:

 I - Centralizar as atividades de aquisição, registro catalogação, classificação, guarda, conservação e empréstimo de livros, folhetos, periódicos, mapas, gravuras, bem como a documentação relativa ao município e quaisquer outras publicações de interesse geral;

II - Organizar e manter atualizados catálogos e bibliografias correntes

de editores, livrarias, instituições especializadas;

III - Promover a proposta de aquisição das publicações, por compra,

doação ou permuta;

IV - Selecionar as publicações doadas, eliminando ou permutando as que não sejam de interesse da biblioteca;

V - Proceder à catalogação e classificação das obras recebidas;

VI - Registrar os leitores, renovando suas inscrições sempre que

necessário;

VII - Orientar o leitor quanto ao uso da Biblioteca;

VIII - Administrar as salas de leitura, mantendo vigilância permanente

e preservando o silêncio das mesmas;

IX - Realizar campanhas educativas com filmes, conferências, cursos, propaganda, através da imprensa falada e escrita, exposição de obras recém adquiridas, cartazes educativos e outros meios adequados;

X - Implantação de projeto pela equipe da Biblioteca, visando

desenvolver o hábito pela leitura dentro e fora da Biblioteca;

Rua Bahia nº 233 - Centro - Manduri - SP - CEP. 18.780.000 - Cx. Postal 41 - Fone/Fax (14) 3356.9200

N



www.manduri.sp.gov.br

XI - Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura.

Seção II Do Setor de Esportes

Art. 94 - Compete ao Assessor e/ou ao Chefe do Setor/Equipe lotados no Setor de Esportes:

 I - Orientação, difusão e coordenação de todos os esportes e atividades a elas ligadas e a organização de campeonatos no município;

II - Trabalhar por todos os meios para o desaparecimento no município de desentendimentos, desarmonias e rivalidades prejudiciais, existentes entre clubes, bem como para o estabelecimento de elevadas normas esportivas nas relações entre agremiações;

III - Zelar pelo acatamento e respeito junto às associações esportivas das normas e regulamentos emitidos pelos poderes superiores nacionais, estaduais e municipais;

IV - Fornecer o competente alvará para qualquer competição esportiva do município não permitindo a realização daquelas que não possuírem;

V – Gerenciar e fiscalizar os trabalhos e a manutenção da piscina municipais e demais próprios públicos pertinentes a atividades esportivas.

Art. 95 - O Departamento Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, através de sua assessoria elaborará anualmente, até 31 de julho, a programação de eventos esportivos previstos para o ano seguinte acompanhado de um orçamento para sua execução.

Parágrafo único. Para a elaboração do calendário de atividades do ano, o Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer deverão observar as datas previstas pelas ligas locais, organizando outros campeonatos em colaboração com as referidas entidades.

Art. 96 - Mediante exibição de carteira de identificação assinada pelo Diretor do Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, os servidores e colaboradores do órgão quando em atividade laboral terão livre ingresso em qualquer competição esportiva realizada em próprios do município.

Art. 97 - O Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer deverão zelar pela saúde de seus esportistas só permitindo tomar parte em competições aqueles que tenham apresentado exame médico expedido por órgão oficial, ou na impossibilidade, pela própria comissão que, de acordo com as possibilidades organizará um gabinete biométrico e respectivo fichário.

Das subcomissões esportivas

Art. 98 - A fim de incrementar a sadia prática de esportes, o Departamento Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer poderá propor a criação de subcomissão esportiva para cada modalidade de esporte, levando-se em conta naturalmente, o grau de adiantamento de cada um."

Art.6° - O artigo 101, da Lei Municipal Complementar n°2.300/2021, de 25 de agosto de 2021, passará a ter a seguinte redação:

Rua Bahia nº 233 – Centro – Manduri – SP – CEP. 18.780.000 – Cx. Postal 41 – Fone/Fax (14) 3356.9200

ef



www.manduri.sp.gov.br

Art. 101- As Subcomissões Esportivas deverão prestar toda ajuda, assistência e patrocínio para organização de torneios e campeonatos realizados no município, cooperando ainda na elaboração dos regulamentos dessas competições.

Parágrafo único. As SCEs deverão, com o concurso de pessoas interessadas, estimular a formação de um corpo de juízes e auxiliares para atuar nas competições municipais.

Art.7º - Fica acrescentada a Seção IV – Do Setor de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, no artigo 102, da Lei Municipal Complementar nº2.300/2021, a qual vigorará acrescido do artigo 102-A, com a seguinte redação:

"Art. 102 - O Setor de Turismo compete promover estudos detalhados quanto ao aproveitamento dos locais e condições turísticas existentes, propondo formas e meios para o seu racional utilização como mecanismo propulsor de desenvolvimento turístico do Município, elaborando programas e projetos que deverão ser submetidos ao conhecido e decisão do Diretor da pasta, e especialmente:

 I – Atuar na promoção de eventos promovidos pelo Município de Manduri, auxiliando na organização e realização, interagindo com a Assessoria de Imprensa com vistas à divulgação dessas promoções e eventos;

II – Colaborar na execução de todos os trabalhos do Departamento de

Cultura, Turismo, Esportes e Lazer;

 III – opinar a respeito da publicidade turística feita por outras entidades públicas para divulgar e promover o permanente desenvolvimento do turismo do Município;

IV – Estudar, projetar e propor campanhas especiais para conquistas de mercados turísticos específicos, anular conceitos errôneos que prejudiquem o turismo do município;

V – Promover novas épocas de atração ou novos atrativos;

VI – Aumentar a permanência dos turistas no Município de Manduri;

VII - Concorrer com outros núcleos receptores;

VIII – despertar o interesse da população dos que trabalham nas empresas turísticas, hoteleiras de transportes estabelecidas no Município, pelo turismo receptivo, etc.

Art. 102-A - Ao servidor municipal, lotados no Setor de Promoções Turísticas, competente elaborar e manter permanentemente atualizado o cadastro dos estabelecimentos hoteleiros, restaurantes e demais tidos e ou classificados como receptivos turísticos, contendo nome do proprietário, endereço completo, inclusive com endereço eletrônico, e preços, cuidar das atividades internas do Departamento, e em especial questões relacionadas com a limpeza dos próprios turísticos, secretaria e arquivo de documentos e colaborar no desenvolvimento de todos os trabalhos e processos administrativos do Departamento, e, ainda:

 I – Responsabilizar-se pela organização e a realização de eventos no calendário turístico de Manduri, em conjunto com o Assessor e/ou Chefe do Setor, respeitadas as diretrizes do departamento;

II – Cadastrar e divulgar os eventos de interesse turístico a serem

realizados no município;

III – elaborar e divulgar estatísticas relativas ao movimento e as atividades turísticas do município;

IV - Classificar os hotéis, restaurantes e similares do município;

Rua Bahia nº 233 - Centro - Manduri - SP - CEP. 18.780.000 - Cx. Postal 41 - Fone/Fax (14) 3356.9200

V



www.manduri.sp.gov.br

V — Controlar as mudanças de classes, categorias, propriedades, regime de exploração e preços dos estabelecimentos hoteleiros;

VI – Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor do Departamento, ou que decorram de natureza dos trabalhos sob sua responsabilidade."

Art. 8º - Ficam acrescentados ao Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, os artigos 102-B a 102-I os quais vigorarão conforme abaixo:

"Art. 102-B - O Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer tem também objetivo o desenvolvimento de programas gerais voltados ao Turismo e ao Ecoturismo, notadamente ao desenvolvimento e incremento aos programas turísticos municipais de planejamento e fomento econômico para ampliação dos recursos oriundos de outras esferas governamentais, não governamentais e do Fundo Municipal de Turismo.

Parágrafo único. Compete, ainda, ao Departamento de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer auxiliar ao executivo na coordenação das atividades da Agência local do Banco do Povo Paulista, PAT e iniciativas de elaboração de normas e de projetos de lei destinados a incentivar a instalação de empresas e indústrias no Município e assessorar o Prefeito em assuntos diversos ligados à indústria e ao comércio, fazendo, quando necessário, a interface entre o Chefe do Executivo Municipal e órgãos públicos e privados, além de estudar e viabilizar a instalação e funcionamento de cursos profissionalizantes, acompanhando, ainda, ações relativas ao Distrito Industrial "Yolando Mariano Pereira" e buscar à parceria do Posto de Atendimento do SEBRAE e a ACIMAN.

Art. 102-C - Compete ao Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer a administração e ou controle, dos seguintes próprios municipais de interesse turístico:

a) Centro de Fomento Turístico, Agropecuário e Industrial "Prefeito ISIDORO ACHILE COSTA" (Parque FAPIMAN);

b) Pista de Motocross;

c) Arcos metálicos em vias públicas;

d) Pontos de afixação de faixas publicitárias.

Parágrafo único – Será também de competência do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, a administração de demais imóveis, espaços ou pontos que vierem a ser criados com finalidade e interesse turístico ou de publicidade.

Art. 102-D - Ao Diretor do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer compete ainda desenvolver ações gerais voltadas ao Turismo e Ecoturismo, notadamente ao desenvolvimento do turismo de atração, ecológico e rural, coordenação de projetos para implantação de um polo de turismo ecológico e de aventura em Manduri, além de dinamizar o processo de ampliação da infra-estrutura turística, de monitorar projetos da iniciativa pública e das mais diversas áreas da administração, elaborar programas de informações turísticas, calendário turístico, coordenar a produção de materiais promocionais e de divulgação, planejar ações de modernização administrativa e viabilizar capacitações, treinamentos e pesquisas, dar continuidade ao processo de sensibilização da comunidade para a importância do turismo, via educação para o turismo e desenvolver o trabalho de regionalização do turismo.

Art. 102-E - Compete também ao Diretor do Departamento de Turismo, Turismo, Esporte e Lazer, a execução e supervisão de todas as atividades ligadas ao turismo e ao ecoturismo no município, e especialmente:



www.manduri.sp.gov.br

 $\it I$ - $\it Apoiar e assessorar as empresas e entidades que organizem eventos de interesse turístico no município.$

II - Organizar eventos turísticos nas épocas em que estes não são

organizados por terceiros, a fim de dar regularidade a esse tipo de atração turística.

III - Manter contato com as empresas, entidades, organização e pessoas que possam contribuir para aumentar o número e a qualidade dos eventos organizados no Município de Manduri.

IV - Promover o fluxo de turistas, em função dos eventos realizados no

município, através de "marketing" específico.

V - Estimular e promover fluxos turísticos, escolar, universitário, juvenil

e, particularmente social.

VI - Apoiar e assessorar as empresas e organizações que promovam a venda dos produtos turísticos locais, mesmo quando as empresas e organizações não estejam estabelecidas no município.

VII - Controlar a demanda turística a fim de que sirvam de meio para

uma maior e melhor divulgação dos atrativos do município.

VIII - Estudar, definir e classificar os mercados turísticos em função

das suas características econômicas, sociais, culturais e geográficas.

IX - Estudar, projetar, redigir e promover a confecção e distribuição de folhetos, cartazes, mapas e demais publicações de divulgação dos atrativos do Município de Manduri.

X - Opinar sobre prêmios e concursos instituídos com finalidade de

propaganda turística.

XI - Promover a melhor e maior difusão dos atrativos, bens e serviços do município, com notícias e reportagens turísticas, na imprensa nacional e internacional, através de jornais, revistas, rádio e televisão.

XII - Opinar a respeito das notícias e reportagens de caráter "turístico"

referentes à Manduri, publicadas por outras entidades públicas ou privadas.

XIII - Fornecer o material que eventualmente seja solicitado por profissionais da imprensa, para notícias ou reportagens sobre os atrativos, bens ou serviços turísticos do município.

XIV - Coletar e distribuir, racional ou permanentemente os materiais

necessários às finalidades turísticas.

XV - Estudar e propor normas legais para a abertura e exploração de imóveis, de restaurantes e de casas de bebidas e comidas de repercussão turística no município.

XVI - Controlar o cumprimento de tais normas legais, assim como o das

estabelecidas por outros órgãos oficiais, no mesmo sentido.

XVII - Preparar e publicar estatísticas sobre a capacidade e o

aproveitamento dos hotéis e restaurantes do município.

XVIII - Levantar e classificar dados para os guias de hotéis e

restaurantes no município.

XIX - Estudar e propor normas legais para a abertura e exploração de acampamentos, apartamentos e outros alojamentos complementares não hoteleiros, no município.

XX - Informar a respeito dos incentivos fiscais municipais, estaduais e

federais que possam beneficiar os alojamentos turísticos do município.

XXI - Opinar a respeito da concessão de incentivos fiscais municipais a estabelecimentos turísticos, após estudar previamente os respectivos projetos e documentação.





www.manduri.sp.gov.br

XXII - Coordenar, em beneficio do turismo, as atividades desenvolvidas no município em matéria de esportes, espetáculos, manifestações artísticas, culturais, recreativas e quaisquer outras de repercussão ou significado turístico.

XXIII – Auxiliar eventos e outras manifestações afins dos

departamentos municipais, fornecendo subsídios relativos ao fluxo turístico gerado.

XXIV - Zelar pela manutenção e conservação do recinto do Centro de

Fomento Turístico, Agropecuário e Industrial "Prefeito ISIDORO ACHILE COSTA".

XXV - Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito ou que decorram da natureza dos trabalhos sob sua responsabilidade.

Art. 102-F - Caberá ao Diretor do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer indicar os representantes para integrar o Conselho Municipal de Turismo, quando de sua criação, escolhidos dentre cidadãos da comunidade que tenham revelado interesse ou possuam experiência em assuntos ligados ao turismo.

Art. 102-G - Caberá, ainda, ao Diretor do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, acompanhar o desenvolvimento das ações do Conselho Municipal de Turismo, visando o desenvolvimento de trabalho inteiramente voltado ao atendimento das peculiaridades locais.

Art. 102-H - Ao Servidor Público e ou Chefia, lotado no Serviço de Desenvolvimento e Promoções Turísticas do Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer compete promover estudos detalhados, quanto ao aproveitamento dos locais e condições turísticas existentes, propondo formas e meios para sua racional utilização como mecanismo propulsor do desenvolvimento turístico do Município, elaborando programas e projetos que deverão ser submetidos ao conhecimento e decisão do Diretor, e especialmente:

I - Atuar na promoção de eventos promovidos pelo Município de Manduri, auxiliando na organização e realização, interagindo com a Assessoria de Imprensa com vistas à divulgação dessas promoções e eventos.

II - Colaborar na execução de todos os trabalhos do Departamento de

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

III - Opinar a respeito da publicidade turística feita por outras entidades públicas para divulgar e promover o permanente desenvolvimento do turismo no município.

IV - Estudar, projetar e propor campanhas especiais para conquistas de mercados turísticos específicos, anular conceitos errôneos que prejudiquem o turismo do município; promover novas épocas de atração ou novos atrativos; aumentar a permanência dos turistas no município de Manduri; concorrer com outros núcleos receptores; despertar o interesse da população e dos que trabalham nas empresas turísticas, hoteleiras e de transportes estabelecidas no município, pelo turismo receptivo, etc.

V - Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer ou que decorram da natureza dos trabalhos sob sua responsabilidade.

Art. 102-I - Ao servidor municipal, lotado no Setor de Desenvolvimento e Promoções Turísticas do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer compete entre outras atribuições: elaborar e manter permanentemente atualizado o cadastro dos estabelecimentos hoteleiros, restaurantes e demais tidos e ou classificados como receptivos turísticos, contendo nome do proprietário, endereço completo, inclusive e-mail, telefone e fax, e preços praticados, cuidar das atividades internas do Departamento em especial questões relacionadas com a limpeza dos próprios turísticos, secretaria e arquivo de documentos e



www.manduri.sp.gov.br

colaborar no desenvolvimento de todos os trabalhos e processos administrativos do Departamento, e ainda:

I - Responsabilizar-se pela organização e realização dos eventos do Calendário Turístico do Município de Manduri, em conjunto com o Assessor e ou Chefe de Setor, respeitadas as diretrizes do Diretor do Departamento e do Prefeito Municipal.

II - Cadastrar e divulgar os eventos de interesse turístico a serem realizados no município.

III - Elaborar e divulgar estatísticas relativas ao movimento e às atividades turísticas do município.

IV - Classificar os hotéis, restaurantes e similares do município.

 $\it V$ - Controlar as mudanças de classe, categoria, propriedade, regime de exploração e preços dos estabelecimentos hoteleiros.

VI - Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor do Departamento e/ou que decorram da natureza dos trabalhos sob sua responsabilidade."

Art. 9° - O Capítulo VI - DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, PROJETOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, da Lei Municipal Complementar n° 2.300/2021, de 25 de agosto de 2021, passará a denominar-se:

"CAPÍTULO VII

DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, PROJETOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS".

Art. 10 - O Capítulo VI-I - DO SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, da Lei Municipal Complementar nº 2.300/2021, de 25 de agosto de 2021, passará a denominarse:

"CAPÍTULO VII-I DO SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS"

Art.11 - O Capítulo VII – DO DEPARTAMENTO E ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, da Lei Municipal Complementar n. 2.300/2021, de 25 de agosto de 2021, passará a denominar-se:

"CAPÍTULO VIII DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO

SOCIAL"

Art. 12- O Capítulo VIII - DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, FISCALIZAÇÃO, SEGURANÇA E TURISMO, da Lei Municipal Complementar n. 2.300/2021, de 25 de agosto de 2021, passará a denominar-se:

"CAPÍTULO IX DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, FISCALIZAÇÃO E

SEGURANÇA".

Art. 13 - O art. 138, o art. 139, incisos I, II e III, o art. 140, inc. I, o art. 141, inciso XI, o inciso XXIV, do art. 142, todos da Lei Municipal Complementar n. 2.300/2021, de 25 de agosto de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:



www.manduri.sp.gov.br

"Art. 138 - Compete ao Departamento de Trânsito, Fiscalização e Segurança, a execução de medidas e iniciativas relacionadas com a segurança em geral, a sinalização e o cumprimento das normas e trânsito, bem como exercer a fiscalização em geral, promovendo atividades de fiscalização de contribuintes, com o objetivo de impedir a sonegação de tributos, aplicando sanções aos infratores; exercer vigilância sobre a abertura, transferência e localização de estabelecimentos, verificando a regularidade dos respectivos documentos fiscais; observar o cumprimento das normas prescritas no Código de Posturas, Costumes e Bem Estar do Município, no Código de Obras e demais legislações pertinentes; efetuar notificações, intimações e quaisquer diligências solicitadas pela Administração Municipal; aprovar a localização temporária de qualquer construção ou elementos relacionados com a circulação urbana; promover a fiscalização das normas disciplinares para construção e demolição de edificações; o embargo de construções clandestinas; vistorias de instalações mecânicas em geral, das edificações para fins especiais, bem como de estabelecimentos industriais, comerciais, diversões públicas, postos de gasolina; organizar o sistema de rodízio das farmácias de plantão aos sábados, domingos e feriados; promover a apreensão de bens em vias e logradouros públicos de acordo com as disposições do Código de Posturas, mediante auto de apreensão; exercer a fiscalização do comércio eventual e ambulante; fiscalizar as queimadas e os lotes de terrenos urbanos com mato alto; fiscalizar as atividades que gerem poluição sonora e perturbação do sossego público e organizar e fiscalizar as feiras livres do Município.

Parágrafo Único. É de competência do Departamento de Trânsito, Fiscalização e Segurança, ainda, o emplacamento de novos logradouros ou vias do município, bem como as alterações de numeração das novas edificações, comunicando ao Setor de Lançadoria do Departamento de Orçamento, Finanças, Contabilidade e Planejamento para a devida anotação cadastral.

Art. 139 - O Departamento de Trânsito, Fiscalização e Segurança tem a seguinte composição:

I - Diretor do Departamento; II - Setor de Fiscalização III - posturas

Seção I Do Diretor do Departamento

Art. 140 - Compete ao Diretor do Departamento de Trânsito, Fiscalização e Segurança:

 $\it I$ - Dirigir o Departamento de Trânsito, Fiscalização e Segurança, bem como os setores que o compõem.

Seção II Do Chefe do Setor/Equipe de Fiscalização

Art. 141 - Compete na ausência do Diretor Departamento de Trânsito, Fiscalização e Segurança ao Chefe do Setor/Equipe de Fiscalização, além das atribuições conferidas ao Fiscal:

[...]





www.manduri.sp.gov.br

XI - Exercer quaisquer outras atribuições compatíveis, que lhes sejam conferidas pelo Diretor do Departamento de Trânsito, Fiscalização e Segurança ou que decorram da natureza dos serviços sob sua responsabilidade.

Seção III Das Posturas Municipais

Art. 142 - Ao Fiscal de Posturas Municipais compete:

[...]

XXIV - Executar tarefas compatíveis, por determinação do Diretor do Departamento de Trânsito, Fiscalização e Segurança e/ou pelo Chefe do Setor de Fiscalização, ou que decorram da natureza dos serviços sob sua responsabilidade."

Art. 14 – Fica alterado a "Seção IV – Do Setor de Turismo" para "Capítulo X- Do Departamento de Desenvolvimento Econômico", dá novas redações aos artigos 143 ao 147, da Lei Municipal Complementar n. 2.300/2021, de 25 de agosto de 2021, passam a ter a seguinte redação:

"CAPÍTULO X DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 143 – Fica criado dentro da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, o Departamento de Desenvolvimento Econômico, que tem as seguintes atribuições:

I – Formular, executar e avaliar a política municipal de Desenvolvimento Econômico, visando o fortalecimento de modelo de desenvolvimento econômico do Município, integrando suas potencias e oportunidades produtivas à melhoria da qualidade de vida de sua população, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e legislação vigente;

II – Promover e coordenar a formulação e atualização permanente da estratégia de desenvolvimento econômico de longo prazo do Município, que vise o aproveitamento das oportunidades criadas pelas empresas instalados no Município, mediante a mobilização e participação ativa da sociedade, do empresariado, das universidades e dos centros de estudos e pesquisas locais, regionais e estaduais;

III – Fomentar e coordenar a identificação, formulação, avaliação e promoção de projetos e empreendimentos que propiciem o aproveitamento das oportunidades e potencialidades do Município, visando o respeito das normas ambientais vigentes e a integração social e produtiva da população economicamente ativa do Município;

IV – Manter articulação com órgãos e entidades públicas e instituições privadas, visando a formulação e implantação de políticas, programas e projetos em relação ao desenvolvimento do setor produtivo do Município;

V – Formular, coordenar, executar e avaliar programas e ações que visem a geração de ocupação e renda da população do Município, através do desenvolvimento do empreendedorismo, da qualificação profissional e o acesso ao crédito e microcrédito de fomento;

VI – Planejar, gerenciar e avaliar os programas e ações de prestação de serviços de assistência financeira e concessão de empréstimos dirigidos e microempreendedores, inclusive aos do setor informal, a micro e pequenas empresas, cooperativas ou formar associativas de produção ou de trabalho, buscando elevar que produtividade dos empreendimentos apoiados e a minimizar o risco de negócio, a fim de

Rua Bahia nº 233 - Centro - Manduri - SP - CEP. 18.780.000 - Cx. Postal 41 - Fone/Fax (14) 3356.9200

f



EFEITURA MUNICIPAL D

www.manduri.sp.gov.hr

estimular o crescimento e a geração de melhores oportunidades de ocupação e a renda da população do Município;

VII - Planejar, gerenciar e avaliar os programas e ações de prestação de serviços gratuitos à população, de intermediação entre empresas que precisam de mão-deobra e profissionais e pessoas que procuram emprego e solicitação de outros serviços relacionados com sua situação laboral;

VIII – Promover, de forma coordena e participativa, a formulação e execução de ações para a identificação, estudo e estruturação das cadeias produtivas e dos arranjos produtivos locais, com o propósito de direcionar e focalizar as políticas de fomento da cooperação e da articulação da base empresarial, que melhorem o potencial competitivo do Município;

IX - Incentivar e orientar a instalação e a localização de unidades produtivas nos diferentes setores produtivos, conforme as potencialidades e vocação econômica

do Município, respeitando a legislação ambiental vigente;

X – Promover a realização de fóruns, congressos, seminários e demais atividades que permitam o intercâmbio de experiência exitosas nos âmbitos empresariais e produtivos e a promoção das potencialidades de negócios do Município;

XI - Promover e atender as missões e visitas de empreendedores, disponibilizando informações sobre as potencialidades e oportunidades de novos negócios no

Município, em todas as suas áreas de atuação;

XII - Promover o desenvolvimento do Município como uma cidade competitiva e atrativa para a implantação de novos empreendimentos nos âmbitos nacional e internacional, aproveitando os programas federais de fomento e a rede mundial de computadores;

XIII - Promover a articulação com diversos órgãos públicos ou privados, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento econômico e da

ciência e tecnologia do Município;

XIV - Em coordenação com as demais unidades administrativas, realizar os procedimentos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competência;

XV - Em coordenação com a área jurídica, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XVI - Articular-se com as demais diretorias de gestão missional no planejamento, execução e avaliação de programas e ações que precisem de coordenação

interinstitucional para assegurar sua eficácia e econômica dos recursos públicos;

XVII – Em coordenação com as demais unidades, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Executivo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;

XVIII – Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios

celebrados pelo Município na área de sua competência;

XIX – Ordenar, por seu titular, as despesas da Diretoria Municipal, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor, e em todas as esferas jurídicas, o que será objeto de comunicação aos órgãos de controle da Administração Pública Municipal;

XX - Em coordenação com as demais áreas, principalmente, licitações e contratos, responsabilizar-se, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal pelas autorizações para abertura de certames licitatórios e assinaturas de editais, bem como pela avaliação e execução contratual, sempre que as contratações recaírem sobre bens e/ou serviços diretamente pertinentes as dotações orçamentárias específicas da Diretoria, inclusive as



www.manduri.sp.gov.br

compras e serviços dispostos em almoxarifado central e os bens e serviços e manutenção de custos em geral e administrativo da unidade, com exceção das obras e serviços de engenharia;

XXI – Assinar, por seu titular e em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, os contratos administrativos diretamente vinculados às dotações orçamentarias da unidade, inclusive dos bens, compras e serviços dispostos em almoxarifado central, e, dos bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Prefeitura, com exceção das obras e serviços de engenharia;

XXII - Cumprir todas as obrigações assemelhadas, que foram dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviços.

Art. 144 – Ao Diretor Municipal do Departamento de Desenvolvimento Econômico, compete desenvolver as atribuições relacionadas com a sua área de competência e atribuições.

Art. 145 – Compete ainda, dentro do âmbito das atribuições do Departamento de Desenvolvimento Econômico, desempenhar outras atividades afins, notadamente:

 I – Fomentar as diversas atividades industriais, de comércio e de serviços em conjunto com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, comissões e conselhos, associações representativas de classe empresarial e ONG's;

 II – Propor alterações na forma de condução das políticas de incremento das empresas em geral;

III – Desempenhar outras atividades afins.

Art. 146 – Compete ainda ao Departamento, com especial atenção voltada ao Desenvolvimento da Micro e Pequena Empresa e do Empreendedor Individual as atribuições e competências, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Diretor Municipal do Departamento de Desenvolvimento Econômico, e desempenhar outras atividades afins, notadamente:

I – Em cooperação com as demais unidades municipais, coordenar ações e promover as articulações necessárias à revisão, elaboração e implantação da legislação municipal que regular o incentivo e apoio ao microempreendedor, a empresa de pequeno porte e o empreendedor individual (EPP e EI);

II – Em cooperação com as demais unidades municipais, principalmente aquela relativa a fiscalização tributária, coordenar as discussões envolvendo a constante atualização e aperfeiçoamento da legislação municipal que regula o comercio eventual e ambulante exercidos no Município, integrando todos os órgãos correlatos;

III – Promover estudos de viabilidade econômica para micro e pequenas empresas e empreendedores individuais, propondo convênios com instituições públicas e privadas e organizações não governamentais, em conformidade com a estratégia de desenvolvimento econômico de longo prazo definida para o Município;

IV – Promover, com os demais órgãos municipais, de estudos e ações que contemplem as microempresas, empresas de pequeno porte e os empreendedores individuais como fornecedores locais à municipais e grandes empreendimentos;

 V – Fomentar, através da agência do Banco do Povo Paulista a atividade comercial e de serviços, mediantes a concessão de empréstimos e auxiliando os novos empreendedores, em conjunto com as demais unidades administrativas;

VI – Formular, coordenar, executar e avaliar programas e ações que visem a geração de ocupação e renda da população do Município, através do desenvolvimento do empreendedorismo, da qualificação profissional e do acesso ao crédito e microcrédito de fomento.

Rua Bahia nº 233 – Centro – Manduri – SP – CEP. 18.780.000 – Cx. Postal 41 – Fone/Fax (14) 3356.9200



www.manduri.sp.gov.br

Art. 147 – Compete ainda ao Departamento, com especial atenção voltada as ações de Emprego e Relação do Trabalho, as atribuições e competências, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Diretor Municipal do Departamento de Desenvolvimento Econômico, e desempenhar outras atividades afins, notadamente:

 I – Planejar, gerenciar e avaliar os programas e ações de prestação de serviços gratuitos à população, de intermediação entre empresas que precisam de mão-de-obra e profissionais e pessoas que procuram emprego e solicitação dos outros serviços relacionados com sua situação laboral;

II – Coordenar o Programa de Atendimento ao Trabalhador – PAT, propondo melhorias no que couber;

III – Promover e incentivar os processos de incubação de cooperativas, com foco no trabalho auto gestionário;

IV – Desenvolver programas e ações destinadas a formação e qualificação de força do trabalho nos setores da indústria, comércio, serviços e agricultura, a fim de melhorar a produtividade e competitividade destes setores no Município e promover a inserção produtiva da população economicamente ativa.

Art.15- O Capítulo IX – DAS DEMAIS ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO, da Lei Municipal Complementar nº 2.300/2021, de 25 de agosto de 2021, passará a denominarse:

"CAPÍTULO XI DAS DEMAIS ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO".

Art.16 - O Capítulo X – DO CPD – CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, da Lei Municipal Complementar nº 2.300/2021, de 25 de agosto de 2021, passará a denominar-se:

"CAPÍTULO XII DO CPD - CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS".

Art.17 - O Capítulo XVIII - DA COMPETÊNCIA DOS MOTORISTAS, TRATORISTA, OPERADORES DE MAQUINAS RODOVIÁRIAS E EQUIPAMENTOS, da Lei Municipal Complementar nº 2.300/2021, de 25 de agosto de 2021, passará a denominar-se:

"CAPÍTULO XIII DA COMPETÊNCIA DOS MOTORISTAS, TRATORISTA, OPERADORES DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E EQUIPAMENTOS".

Art.18 - O Capítulo XIX – DO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, da Lei Municipal Complementar nº 2.300/2021, de 25 de agosto de 2021, passará a denominarse:

"CAPÍTULO XIV DO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO".

Art.19 - O Capítulo XX - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS DIRIGENTES DE ÓRGÃOS SUBORDINADOS DIRETAMENTE AO GABIENTE DO PREFEITO, da Lei Municipal Complementar nº 2.300/2021, de 25 de agosto de 2021, passará a denominar-se:

"CAPÍTULO XV

Rua Bahia nº 233 - Centro - Manduri - SP - CEP. 18.780.000 - Cx. Postal 41 - Fone/Fax (14) 3356.9200



www.manduri.sp.gov.br

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS DIRIGENTES DE ÓRGÃOS SUBORDINADOS DIRETAMENTE AO GABIENTE DO PREFEITO".

Art.20 - O Capítulo XXI – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS CHEFES DE SETOR, CHEFES DE EQUIPE, E DE SERVIÇOS, da Lei Municipal Complementar n° 2.300/2021, de 25 de agosto de 2021, passará a denominar-se:

"CAPÍTULO XVI DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS CHEFES DE SETOR, CHEFES DE EQUIPE, E DE SERVIÇOS".

Art.21 - O Capítulo XXII – DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES EM GERAL, da Lei Municipal Complementar nº 2.300/2021, de 25 de agosto de 2021, passará a denominar-se:

"CAPÍTULO XVII DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES EM GERAL".

Art.22 - O Capítulo XXIII- DISPOSIÇÕES FINAIS, da Lei Municipal Complementar nº 2.300/2021, de 25 de agosto de 2021, passará a denominar-se:

"CAPÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES FINAIS".

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 24 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 148 a 150, todos da Lei Municipal Complementar n. 2.300/2021, de 25 de agosto de 2021, e demais disposições vigentes.

Prefeitura Municipal de Manduri, em 18 de abril de 2022.

JOSÉ ONIVALDO JUSTI PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.

JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA